



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 773/2016

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos lotados na carreira do magistério.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição da Tabela de Valores, constantes dos Anexos II e III, da Lei nº.497/99, com modificações posteriores, à razão 11,27 % (onze inteiros vírgula vinte e sete centésimos por cento), índice esse incidente sobre os valores da referida tabela em vigor, atualizada na forma legal, sendo o reajuste ora autorizado, extensivo aos aposentados, pensionistas e comissionados.

§ 1º - A recomposição autorizada no *caput* desse artigo será concedida a partir do dia 1º de março de 2016.

§ 2º - Fica o Setor Competente autorizado a proceder a complementação salarial dos servidores cujos vencimentos, recompostos na forma desta Lei, não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente, até o limite mínimo legal.

Art. 2º. – Sempre que ocorrer alteração no valor do piso nacional do salário por determinação legal do Governo Federal fica o Poder Executivo autorizado a promover a complementação salarial do servidor cujo Nível/Símbolo, em razão do aumento do salário mínimo, apresentar valor inferior ao piso mínimo legal.



Município de Leandro Ferreira

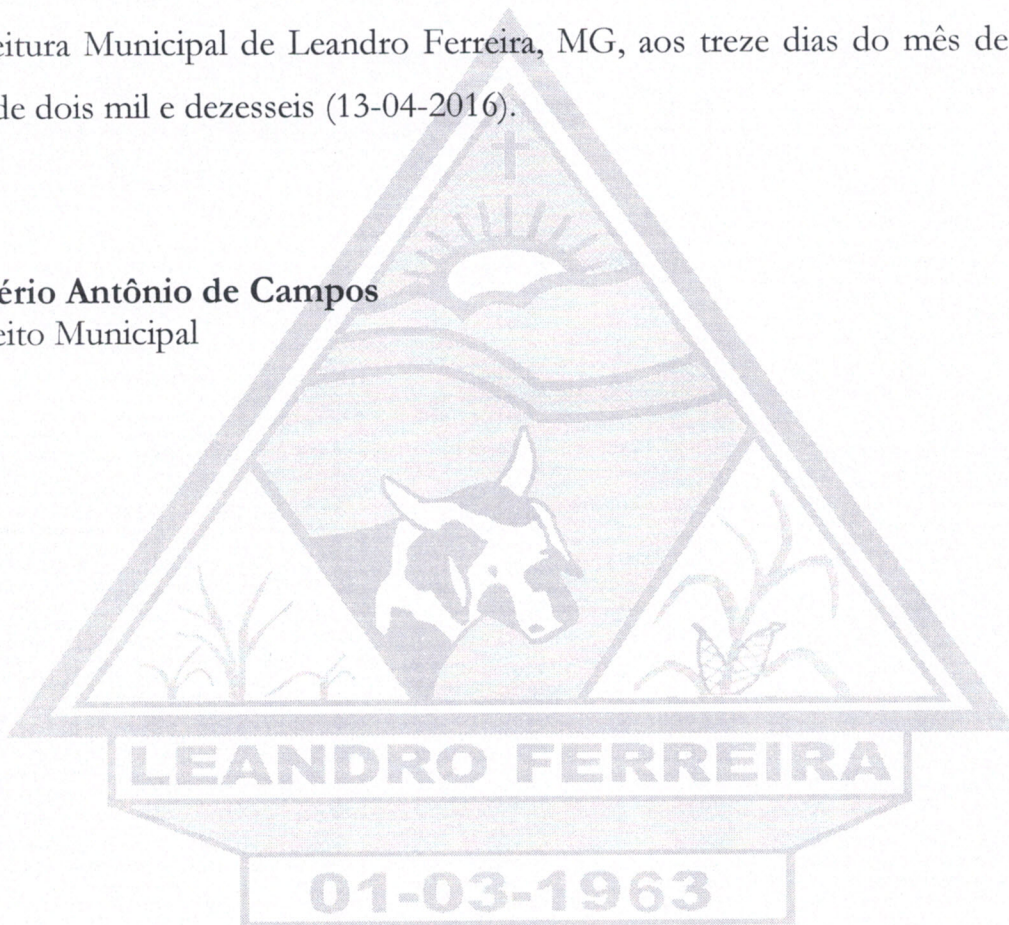
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas do Orçamento vigente e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos à partir de 1º de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13-04-2016).

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal



CERTIFICO que Lei nº 773/2016
de 13 de 04 de 16 foi publicado
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 13 de 04 de 16
Responsável - Mat: 1245-J

ANEXO II
Cargos da Carreira do Magistério de Provimento em comissão
Formas de recrutamento e Remuneração
Lei n.º 773/2016 - 11,27%

Nível de vencimento	cargos	número de cargos	forma de recrutamento	Lei n.º 773 /2016	percentual	Vencimento de cargos - R\$
C	Diretor de Estabelecimento	1	restrito	01.03.2016	11,27%	2.821,70
A	Vice Diretor	1	restrito	01.03.2016	11,27%	1.848,96

ANEXO III - Tabela de Valores - Cargo: Professor.
Lei n.º 773/2016 - 11,27%

Cargo	Nível	Teto - Piso - Referência					
		I	II	III	IV	V	VI
professor I	MAG	1.612,27	1.692,65	1.777,55	1.866,52	1.959,83	2.057,76
professor I	SUP A	2.015,42	2.116,08	2.221,94	2.333,05	2.449,63	2.572,18
professor II	SUP B	2.418,48	2.539,38	2.666,40	2.799,68	2.939,71	3.086,72
supervisor pedagógico	B	2.418,48	2.539,38	2.666,40	2.799,68	2.939,71	3.086,72


Roberto Antônio de Campos
 Prefeito Mun. Leandro Ferreira - MG